



**PROCESSO Nº : 24510-0/2010**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GESTOR : MAURÍCIO JOSÉ DE SÁ**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

**PARECER Nº 6635/2011**

01. Tratam os autos de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, tendo em vista o não envio de informações ao Sistema GEOOBRAS – TCE/MT, em relação aos *Procedimentos licitatórios Convite nº 77/2009, 42/2009, 55/2009, 32/2009, 14/2007, 39/2010, 07/2010, 23/2010, 09/2010, 22/2010, 77/2009, 38/2008, 32/2008, 14/2008, 11/2008, 31/2008, TP Nº 09/2008, 10/2010, 09/2009, 10/2008, Contratos da TP 06/2008, 17/2008, 07/2008, Contratos nº 149/2008, 123/2008, 142/2008, 87/2008, 61/2008, 45/2008, 114/2008, 097/2009, 118/2009, 19/2009, 122/2009, 190/2009, 175/2009, 46/2009, 199/2009, 174/2009, Contratos de Obras nº 32/2007, 45/2008, 61/2008, 87/2008, 114/2008, 46/2009, 149/2008, 97/2009, 175/2009, 66/2009, 62/2009, 161/2009, 122/2009, 190/2009, 142/2008, 123/2008*, da **Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, sob a gestão da Sr. Maurício José de Sá.

02. Notificado para apresentar defesa, o gestor (fls. 25) apresentou informações acerca de possíveis irregularidades anotadas pela SECEX.



03. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 40/45) opinou pela aplicação de multa ao gestor pelo não envio e envio intempestivo da remessa de informações ao Sistema GEOOBRA e pela determinação ao gestor, Sr. Maurício José de Sá, que regularize as pendências elencadas.

04. Em consonância com a equipe técnica, o Ministério Público de Contas, opina pela aplicação de multas ao gestor pelo não envio e envio intempestivo das informações ao Sistema GEOOBRAS, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT, conforme redação anterior à Resolução Normativa nº 17/10 e pela determinação ao gestor para que regularize as pendências elencadas no Relatório.

05. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **total procedência** da representação interna, haja vista o não envio ao Sistema GEOOBRAS das informações referentes aos *Procedimentos licitatórios Convite nº 77/2009, 42/2009, 55/2009, 32/2009, 14/2007, 39/2010, 07/2010, 23/2010, 09/2010, 22/2010, 77/2009, 38/2008, 32/2008, 14/2008, 11/2008, 31/2008, TP Nº 09/2008, 10/2010, 09/2009, 10/2008, Contratos da TP 06/2008, 17/2008, 07/2008, Contratos nº 149/2008, 123/2008, 142/2008, 87/2008, 61/2008, 45/2008, 114/2008, 097/2009, 118/2009, 19/2009, 122/2009, 190/2009, 175/2009, 46/2009,*



199/2009, 174/2009, *Contratos de Obras* n° 32/2007, 45/2008, 61/2008, 87/2008, 114/2008, 46/2009, 149/2008, 97/2009, 175/2009, 66/2009, 62/2009, 161/2009, 122/2009, 190/2009, 142/2008, 123/2008;

c) pela **aplicação de multas ao Sr. Maurício José de Sá** – Prefeito Municipal de Alto Taquari, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC n° 269/07) e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n° 14/07), conforme redação anterior à Resolução Normativa n° 17/2010, em relação a cada informação não enviada;

d) pela **determinação** ao gestor, **Sr. Maurício José de Sá**, que regularize as pendências acima elencadas, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 07 de outubro de 2011

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**